

5. Considerações finais

Através da elucidação realizada no decorrer da primeira parte da presente dissertação podemos perceber que a pena de prisão nem sempre fez parte das civilizações e nem sempre possuiu o caráter de sanção penal. Em alguns momentos da história, a prisão foi utilizada apenas para contenção e guarda dos condenados até a execução da verdadeira pena, que se constituía principalmente em penas corporais com castigos físicos e até mesmo a pena de morte. A prisão enquanto penalidade passa a ser utilizada a partir de uma perspectiva “humanizadora” da pena que foi baseada na filosofia reformadora da época Iluminista, com o intuito de substituir as “penas cruéis” que eram aplicadas, o que foi considerado um grande avanço na humanização das penas naquele momento.

Hoje, a pena de prisão causa a mesma repugnância que causavam as penas corporais. Os malefícios causados pelo sistema penitenciário levaram a sociedade moderna a debater e a buscar outras modalidades de pena diferentes do encarceramento. Com isso, temos hoje as chamadas Penas e Medidas Alternativas que substituem a pena privativa de liberdade em casos de delitos de menor potencial ofensivo.

As alternativas penais, apesar de possuírem um aspecto punitivo, proporcionam ao autor da infração penal a sua permanência no convívio em sociedade e contempla o caráter sócio-educativo que a pena precisa ter para alcançar seus objetivos preventivos e “ressocializadores”. Dessa forma, evitamos a segregação, o preconceito e a marginalização resultantes da pena privativa de liberdade.

Dentre as modalidades de Penas e Medidas Alternativas existentes na legislação brasileira, procuramos com essa pesquisa ressaltar a modalidade de Prestação de Serviços à Comunidade, por acreditarmos ser essa a modalidade que contém em si mesma as características necessárias às alternativas penais para o alcance de seus objetivos.

Assim, a pesquisa sobre “os benefícios da aplicação da Prestação de Serviços à Comunidade como alternativa a pena privativa de liberdade”, que teve a comarca de Duque de Caxias como campo de pesquisa de campo, nos revelou inúmeros desses benefícios.

A Prestação de Serviços à Comunidade é uma pena alternativa que possui um caráter sócio-educativo pela própria natureza de sua medida. Ao ensinar uma atividade, de acordo com as capacidades laborativas do apenado, sem nada receber pelo serviço prestado, proporciona um processo de reflexão do fato ocorrido, assim como de suas atitudes e de seus valores.

A natureza dos locais onde são efetivados o cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade também contribui nesse processo de reflexão. A própria lei que trata das Penas Restritivas de Direitos já pré-estabeleceu os tipos de entidades onde essa modalidade de pena deverá ser realizada. Assim, a lei ao enfatizar que a Prestação de Serviços à Comunidade seja realizada em instituições de caráter público, evita que haja um aproveitamento ilícito da mão-de-obra do prestador, mantendo o caráter social e educativo da pena e alcançando seu objetivo de fazer com que o apenado continue em meio à sociedade. Além disso, esses são os tipos de instituições que mais contribuirão na efetivação da pena alternativa, pois elas proporcionam a oportunidade da permanência de convívio do apenado junto à comunidade e são as beneficiárias diretas dos serviços prestados, contribuindo assim com toda a sociedade.

A comunidade e a sociedade em geral também são contempladas pelos benefícios das Penas e Medidas Alternativas. A comunidade ao envolver-se com a execução da pena obtém mais conhecimento sobre a questão da penalidade passando a ter maiores condições de dar suporte ao cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade. Além disso, o contato com as Penas e Medidas Alternativas estimula os membros da comunidade a participar mais ativamente de discussões sobre os problemas que envolvem o aumento da criminalidade, assim como das questões sobre o sistema penitenciário, seus pontos negativos e as possibilidades de alternativas.

Nesse sentido, a pesquisa nos evidenciou o que a nossa hipótese inicial já nos revelava: que aplicar uma pena ou medida alternativa para crimes de pequeno potencial ofensivo é muito mais eficiente do que o aprisionamento e seus resultados muito mais producentes. Os depoimentos colhidos na pesquisa nos revelam que a Prestação de Serviços à Comunidade tem boa aceitação por parte da comunidade e da sociedade em geral, sendo a melhor opção frente aos malefícios causados pela pena de prisão aos que cometeram delitos de menor potencial ofensivo.

O Brasil ao longo dos últimos anos tem avançado bastante no que se refere ao seu aspecto normativo, ampliando assim a possibilidade de aplicação das penas restritivas de direitos. Há um aumento na disponibilização de instrumentos legais que oportunizam a aplicação das Penas e Medidas Alternativas em detrimento da pena de prisão. Além disso, a criação das Centrais de Penas e Medidas Alternativas tem facilitado a sua aplicação, pois são diretamente voltadas para a execução dessa modalidade de pena e dispõem da estrutura inicial necessária para sua efetivação.

Apesar de termos avançado bastante na legislação e na implementação das alternativas penais ao longo dos últimos anos, a pesquisa nos mostrou que precisamos ainda melhorar no que tange a estrutura física de sua aplicação.

Conforme apontado na pesquisa, a falta de profissionais, em especial o assistente social, coloca-se como um dos maiores limites que impossibilitam a realização de um trabalho mais frequente e de maior qualidade no acompanhamento e monitoramento de todas as modalidades existentes de Penas e Medidas Alternativas, mas principalmente da Prestação de Serviços à Comunidade. Assim, mostramos que essa questão não perpassa somente a instituição do Judiciário, mas é latente em todo o serviço público brasileiro, sendo um problema de ordem estrutural muito maior e que contém implicações econômicas e políticas no âmbito do mundo do trabalho.

Outra dificuldade apontada pelos profissionais é a questão da hierarquia institucional presente no sistema judiciário que algumas vezes impede a liberdade do exercício do profissional e a criatividade no enfrentamento das demandas que surgem. Dessa maneira, é necessário que o Serviço Social se coloque como mediador de conflitos dentro desse espaço institucional intervindo na confrontação de interesses para que os direitos dos prestadores e das instituições sejam sempre garantidos.

Já por parte das instituições, não observamos maiores dificuldades, pois os prestadores quando adentram o local onde será cumprida a sua medida, ocupam um espaço que estava “vazio” e que precisava ser preenchido. Os prestadores na maioria das vezes realizam trabalhos que antes se encontravam estagnados e com isso auxiliam toda a comunidade no sentido de efetivar os projetos que no momento não estavam sendo feitos. O trabalho é então realizado de acordo com o

que está estabelecido na norma penal que regulamenta as Penas e Medidas Alternativas.

Portanto, se as Penas e Medidas Alternativas à pena de prisão não forem efetivadas de maneira prudente e satisfatória através de estruturas institucionais capazes de viabilizar um eficiente encaminhamento, acompanhamento e apoio aos beneficiários de tais medidas, levarão ao descrédito das alternativas penais e da Justiça brasileira, gerando uma sensação de impunidade em toda a sociedade.